



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6318/2025 • Caxias - MA, 23/10/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decretos

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Editais

3 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 225, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, COMEMORADO EM 28 DE OUTUBRO, PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, RESTABELECENDO O EXPEDIENTE NORMAL NO DIA 28 DE OUTUBRO SUBSEQUENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à celebração do Dia do Servidor Público, tradicionalmente instituído como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em antecipar o gozo do ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), visando a melhor organização dos serviços públicos e a concessão de um período de descanso prolongado aos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida reflete o reconhecimento e a

valorização da dedicação e dos relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 (terça-feira) de outubro de 2025 para o dia 27 (segunda-feira) de outubro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, haverá expediente normal e obrigatório no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que desempenham atividades essenciais ou de interesse público inadiável, as quais não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes desses órgãos adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais, seja em regime de expediente normal ou de plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o ponto facultativo anteriormente previsto para o dia 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 226 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2.º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3.º - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

– às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

– às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;



– às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4.º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, coordenado pela Ouvidoria Geral do Município, acessível via web, no endereço eletrônico <http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br> ou através do Protocolo Geral instalado na sede do Poder Executivo, à Praça do Panteon, n.º 600, Centro, em Caxias/MA.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- Disponibilizar atendimento presencial ao público;
- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [http://www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.
- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5.º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [http://www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§ 1.º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- Nome do requerente;
- Número de documento de identificação válido;
- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2.º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- Genéricos;
- Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3.º Na hipótese do inciso III do § 2.º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6.º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até vinte dias.

§ 1.º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2.º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

- Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3.º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4.º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7.º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

§ 1.º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2.º Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3.º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8.º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma

objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e
- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9.º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br> as seguintes informações de interesse público:

- Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- Receita orçamentária arrecadada;
- Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1.º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2.º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1.º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n. 1.517 de 23 de dezembro de 1965 – Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2.º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Art. 13. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão do vínculo com o poder público;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 15. A Ouvidoria Geral do Município, desenvolverá atividades para:

- promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 16. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-72, ZONA-05**”, localizado no **Bairro Caldeirões**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº** [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **OZIANE PEREIRA CORREIA LIMA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado

BAIRRO CALDEIRÕES, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-72, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com **área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 6.691,94 m² e perímetro de 406,70 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°22'13,8641"W, Lat: 04°51'45,6602"S; deste, segue confrontando com Rua dos Caldeirões, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°13'23" e 13,37 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°22'13,7807"W, Lat: 04°51'45,2330"S; 10°57'16" e 13,03 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°22'13,7013"W, Lat: 04°51'44,8165"S; 6°48'47" e 20,67 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°22'13,6234"W, Lat: 04°51'44,1482"S; deste, segue confrontando com 1ª Travessa dos Caldeirões, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°08'29" e 31,60 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°22'12,5979"W, Lat: 04°51'44,1483"S; 88°48'56" e 12,74 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°22'12,1846"W, Lat: 04°51'44,1387"S; 88°45'13" e 23,98 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°22'11,4066"W, Lat: 04°51'44,1199"S; 85°59'15" e 6,46 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°22'11,1976"W, Lat: 04°51'44,1046"S; 86°28'44" e 7,39 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°22'10,9581"W, Lat: 04°51'44,0893"S; 86°47'15" e 73,05 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°22'08,5913"W, Lat: 04°51'43,9503"S; deste, segue confrontando com Área de Domínio do Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°18'35" e 36,68 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°22'08,4704"W, Lat: 04°51'45,1381"S; deste, segue confrontando com Linha Férrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°12'34" e 83,20 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°22'11,1562"W, Lat: 04°51'45,4179"S; 261°59'04" e 41,57 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°22'12,4918"W, Lat: 04°51'45,6098"S; 258°00'11" e 21,39 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°22'13,1707"W, Lat: 04°51'45,7562"S; 277°59'41" e 21,57 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 024/REURB/1OFC/2025** em resposta a solicitação de buscas registraes referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 72; ZONA 05			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	170,17	Rua dos Caldeirões, Nº1377	1.162
TOTAL 6.691,94 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.



Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-18, ZONA-02”**, localizado no **Bairro Centro**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E** nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **ROSALBA TERESA AMORIM DO CARMO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CENTRO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-18, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 2.338,10 m² e perímetro de 231,48 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, deste segue confrontando com a Trav. Acrísio Cruz, com azimute de 63°17'40" por uma distância de 23,97m até o vértice P2, deste segue confrontando com a Trav. São Benedito, com azimute de 132°11'36" por uma distância de 9,41m até o vértice P3, deste segue, com azimute de 130°35'14" por uma distância de 11,47m até o vértice P4;; deste segue, com azimute de 130°35'22" por uma distância de 10,15m até o vértice P5, deste segue, com azimute de 130°49'09" por uma distância de 6,51m até o vértice P6, deste segue, com azimute de 133°04'02" por uma distância de 49,95m até o vértice P7, deste segue confrontando com a Rua da Independência, com azimute de 243°19'27" por uma distância de 9,68m até o vértice P8, deste segue, com azimute de 243°44'29" por uma distância de 21,65m até o vértice P9, deste segue confrontando com a Rua Quinhinha Pires, com azimute de 316°09'02" por uma distância de 55,49m até o vértice P10, deste segue, com azimute de 42°31'34" por uma distância de 0,74m até o vértice P11, deste segue, com azimute de 312°12'56" por uma distância de 11,51m até o vértice P12, deste segue, com azimute de 227°08'12" por uma distância de 2,68m até o vértice P13, deste segue, com azimute de 320°41'50" por uma distância de 3,26m até o vértice P14, deste segue, com azimute 329°17'43" por uma distância de 15,01m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 231,48 m.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 018/REURB/IOFC/2025** em resposta a solicitação de buscas registraais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 18; ZONA 02			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
11	38,14	Rua da Independência, Nº975	11.822
TOTAL 2.338,10 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo

que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-140, ZONA-02”**, localizado no **Bairro Castelo Branco**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E** nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **ANA LYS SAMPAIO DE CASTRO NOLETO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CASTELO BRANCO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-140, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 41.773,2 m² e perímetro de 1.020.363 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°21'04,9733"W, Lat: 04°51'56,4616"S**; deste, segue confrontando com AVENIDA JERUSALÉM, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°06'01" e 1,20 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°21'04,9352"W, Lat: 04°51'56,4697"S**; 121°22'13" e 63,76 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°21'03,1659"W, Lat: 04°51'57,5458"S**; 119°52'37" e 30,08 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°21'02,3181"W, Lat: 04°51'58,0316"S**; 119°55'31" e 10,22 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°21'02,0303"W, Lat: 04°51'58,1968"S**; 122°02'34" e 28,51 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°21'01,2447"W, Lat: 04°51'58,6874"S**; 121°27'26" e 41,50 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°21'00,0940"W, Lat: 04°51'59,3897"S**; 121°21'22" e 9,74 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°20'59,8236"W, Lat: 04°51'59,5540"S**; 120°44'03" e 46,72 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°20'58,5184"W, Lat: 04°52'00,3281"S**; 117°06'31" e 16,90 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0296"W, Lat: 04°52'00,5776"S**; 126°12'53" e 4,54 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°20'57,9104"W, Lat: 04°52'00,6647"S**; 145°53'17" e 3,95 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°20'57,8382"W, Lat: 04°52'00,7710"S**; deste, segue confrontando com RUA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°00'29" e 16,84 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7988"W, Lat: 04°52'01,3178"S**; 177°01'46" e 46,26 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7173"W, Lat: 04°52'02,8216"S**; 179°27'25" e 17,47 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7106"W, Lat: 04°52'03,3903"S**; 180°19'37" e 11,40 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7118"W, Lat: 04°52'03,7616"S**; 176°30'45" e 55,65 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°20'57,5975"W, Lat: 04°52'05,5696"S**; 174°38'47" e 16,30 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **Long: 43°20'57,5469"W, Lat: 04°52'06,0978"S**; 169°34'24" e 15,37 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **Long: 43°20'57,4554"W, Lat: 04°52'06,5896"S**; 168°56'01" e 26,98 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **Long: 43°20'57,2852"W, Lat: 04°52'07,4512"S**; 168°52'22" e 33,79



m até o vértice **P-21**, de coordenadas **Long: 43°20'57,0710"W, Lat: 04°52'08,5300"S**; 169°34'28" e 3,94 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **Long: 43°20'57,0475"W, Lat: 04°52'08,6560"S**; 226°05'28" e 12,77 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **Long: 43°20'57,3454"W, Lat: 04°52'08,9451"S**; deste, segue confrontando com RUA AARÃO REIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°55'56" e 31,46 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0575"W, Lat: 04°52'08,2108"S**; 311°37'24" e 29,90 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **Long: 43°20'58,7845"W, Lat: 04°52'07,5661"S**; 321°42'50" e 12,14 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **Long: 43°20'59,0293"W, Lat: 04°52'07,2565"S**; 322°15'16" e 14,08 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **Long: 43°20'59,3098"W, Lat: 04°52'06,8949"S**; 320°51'46" e 42,95 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **Long: 43°21'00,1922"W, Lat: 04°52'05,8126"S**; 322°47'44" e 112,97 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **Long: 43°21'02,4162"W, Lat: 04°52'02,8890"S**; 327°33'42" e 18,95 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **Long: 43°21'02,7474"W, Lat: 04°52'02,3692"S**; 322°44'09" e 41,77 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **Long: 43°21'03,5709"W, Lat: 04°52'01,2889"S**; 318°06'06" e 18,71 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **Long: 43°21'03,9775"W, Lat: 04°52'00,8366"S**; 323°37'00" e 126,65 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **Long: 43°21'06,4237"W, Lat: 04°51'57,5234"S**; deste, segue confrontando com AV. GENERAL SAMPAIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°26'27" e 50,08 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **Long: 43°21'05,1914"W, Lat: 04°51'56,4602"S**; 82°23'19" e 4,01 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **Long: 43°21'05,0626"W, Lat: 04°51'56,4426"S**; 102°06'01" e 2,81 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M..

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 007/REURB/IOFC/2025** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 140; ZONA 02			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
06	279,9	Avenida Jerusalém, Nº1750	10.152
09	202,9	Avenida Jerusalém, Nº1768	6.185
10	478,5	Avenida Jerusalém, Nº1774	4.410
11	1.463,0	Avenida Jerusalém, Nº1838	34.255
14	440,2	Avenida Jerusalém, Nº1874	13.651
15	403,3	Avenida Jerusalém, Nº1884	13725
30	422,0	Rua Bela vista, Nº1756	1.756
31	1.214,4	Rua Bela vista, Nº1754	3.976
34	402,4	Rua Bela vista, Nº1884	6.100
35	324,0	Rua Bela vista, Nº1874	1.806
36	346,9	Rua Aarão Reis Nº2121	2.121
38	467,7	Rua Aarão Reis Nº1912	4.122
40	196,9	Rua Aarão Reis Nº2101	18.546
41	300,3	Rua Aarão Reis Nº2089	1.810
42	423,3	Rua Aarão Reis Nº2079	14.195
44	251,2	Rua Aarão Reis Nº2049	1.771
48	323,3	Rua Aarão Reis Nº2007	9.449
53	744,9	Rua Aarão Reis Nº1897	11.883
59	540,0	Rua Aarão Reis Nº1815	7.523
62	1.144,0	Avenida General Sampaio Nº2603	7.609
TOTAL 41.773,2m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **"QUADRA-188, ZONA-03"**, localizado no **Bairro Dinir Silva**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº** [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **MARCIONILIO AZEVEDO BACELAR**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO DINIR SILVA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-188, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 9.677,74 m² e perímetro de 411,28 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**; deste, segue confrontando com Avenida Senador Alexandre Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°27'24" e 46,01 m até o vértice **P-02**; 329°18'58" e 10,29 m até o vértice **P-03**; 328°30'22" e 76,69 m até o vértice **P-04**; deste, segue confrontando com Rua Colinas, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°28'51" e 73,02 m até o vértice **P-05**; deste, segue confrontando com Rua Grajaú, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°42'02" e 77,26 m até o vértice **P-06**; 149°22'51" e 56,00 m até o vértice **P-07**; deste, segue confrontando com Rua Pedreiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°42'02" e 72,01 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 011/REURB/IOFC/2025** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 188; ZONA 03



LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	363,29	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº08	10.183
06	347,65	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº10	9.486
09	228,56	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº16	22.029
11	333,10	Rua Colinas, Nº20	8.026
12	170,56	Rua Colinas, Nº1988	22.003
TOTAL 9.677,74 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-90, ZONA-01”**, localizado no **Bairro Seriema**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº** [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **SEBASTIANA VERAS PACHECO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO SERIEMA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-90, ZONA-01**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 12.336,7 m² e perímetro de 445,01 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°21'23,0819”W, Lat: 04°51'04,2093”S, Alt: 46,93 m**; deste, segue confrontando com **AVENIDA SANTOS DUMONT**, com os seguintes azimutes e distâncias: **20°27'07” e 8,98 m** até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°21'22,9807”W, Lat: 04°51'03,9350”S, Alt: 48,09 m**; deste, segue confrontando com **RUA DO AEROPORTO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **115°45'15” e 23,25 m** até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°21'22,3002”W, Lat: 04°51'04,2623”S, Alt: 49,34 m**; deste, segue confrontando com **RUA SÃO PEDRO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **206°56'43” e 11,39 m** até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°21'22,4669”W, Lat: 04°51'04,5933”S, Alt: 47,91 m**; deste, segue confrontando com **BECO SÃO PEDRO**, com os seguintes azimutes e distâncias:

302°02'34” e 22,32 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 169/1OFC/2025** em resposta a solicitação de buscas registras referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 90; ZONA 01			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	394,97	Avenida Santos Dumont, Nº61	32.651
06A	575,32	Avenida Santos Dumont, Nº49	11.164
06B	624,56	Avenida Santos Dumont, Nº35	11.163
07	485,10	Avenida Santos Dumont, Nº23	24.576
08	485,48	Avenida Santos Dumont, Nº09	2.441
09	599,30	Avenida Santos Dumont, Nº07	4.841
13	609,70	Rua do Aeroporto, Nº1692	3.753
16	265,83	Rua do Aeroporto, Nº1722	10.895
17	362,28	Rua do Aeroporto, Nº1762	13.912
30	510,36	Rua São Pedro, Nº1857	29.548
TOTAL 12.336,7 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **“QUADRA-32, ZONA-01”**, localizado no **Bairro São Francisco**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº** [Categoria]; **12622/2021** tendo como requerente o(a) Sr.(a) **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO; MARIA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO SÃO FRANCISCO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.



A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-32, ZONA-01**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **31.907,37 m²** e perímetro de **m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°20'58,0169"W , Latitude 04°51'11,8963"S); deste, segue confrontando com Rua Saturnino Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°19'57" e 18,87 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°20'58,5257"W , Latitude 04°51'12,2381"S); 247°40'24" e 24,12 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°20'59,2489"W , Latitude 04°51'12,5381"S); 356°02'35" e 0,93 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°20'59,2511"W , Latitude 04°51'12,5080"S); 252°44'27" e 31,65 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°21'00,2312"W , Latitude 04°51'12,8161"S); 166°03'16" e 6,51 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°21'00,1798"W , Latitude 04°51'13,0218"S); 248°06'27" e 32,82 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°21'01,1673"W , Latitude 04°51'13,4226"S); 251°04'23" e 32,03 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°21'02,1497"W , Latitude 04°51'13,7632"S); 250°38'21" e 54,47 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°21'03,8162"W , Latitude 04°51'14,3552"S); 253°27'40" e 27,81 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°21'04,6809"W , Latitude 04°51'14,6151"S); 254°10'55" e 32,17 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°21'05,6847"W , Latitude 04°51'14,9030"S); 343°00'43" e 1,11 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°21'05,6953"W , Latitude 04°51'14,8685"S); 256°11'59" e 14,11 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°21'06,1396"W , Latitude 04°51'14,9792"S); 339°03'36" e 2,15 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°21'06,1648"W , Latitude 04°51'14,9138"S); 259°06'10" e 16,97 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°21'06,7054"W , Latitude 04°51'15,0195"S); 169°20'36" e 1,73 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°21'06,6949"W , Latitude 04°51'15,0748"S); 258°26'25" e 9,30 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°21'06,9906"W , Latitude 04°51'15,1363"S); 261°13'07" e 36,01 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°21'08,1453"W , Latitude 04°51'15,3181"S); deste, segue confrontando com Rua 09 de Novembro, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°30'15" e 30,73 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°21'08,1389"W , Latitude 04°51'14,3176"S); 4°09'25" e 10,19 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 43°21'08,1158"W , Latitude 04°51'13,9866"S); 4°04'48" e 32,02 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 43°21'08,0443"W , Latitude 04°51'12,9467"S); 9°51'55" e 12,09 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 43°21'07,9781"W , Latitude 04°51'12,5588"S); 13°21'24" e 10,95 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 43°21'07,8968"W , Latitude 04°51'12,2117"S); 13°01'26" e 30,14 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 43°21'07,6787"W , Latitude 04°51'11,2552"S); 289°13'11" e 12,56 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 43°21'08,0639"W , Latitude 04°51'11,1215"S); 196°03'57" e 8,34 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 43°21'08,1382"W , Latitude 04°51'11,3826"S); 192°25'29" e 16,04 m até o vértice **P-27**, (Longitude: 43°21'08,2489"W , Latitude 04°51'11,8927"S); deste, segue confrontando com 1ª Travessa João Luís de Albuquerque, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°52'20" e 23,05 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 43°21'08,9726"W , Latitude 04°51'11,7019"S); 273°59'23" e 19,56 m até o vértice **P-29**, (Longitude: 43°21'09,6059"W , Latitude 04°51'11,6591"S); 276°47'29" e 21,71 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 43°21'10,3058"W , Latitude 04°51'11,5772"S); deste, segue confrontando com Rua João Luís de Albuquerque, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°11'32" e 18,33 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 43°21'10,2534"W , Latitude 04°51'10,9829"S); 5°11'32" e 6,26 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 43°21'10,2355"W , Latitude 04°51'10,7800"S); 269°48'28" e 1,85 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 43°21'10,2954"W , Latitude 04°51'10,7803"S); 3°31'06" e 9,01 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 43°21'10,2782"W , Latitude 04°51'10,4875"S); 87°47'12" e 2,12 m até o vértice **P-35**, (Longitude: 43°21'10,2095"W , Latitude 04°51'10,4847"S); 5°11'32" e 10,52 m até o vértice **P-36**, (Longitude: 43°21'10,1794"W , Latitude 04°51'10,1436"S); 9°20'40" e 9,50 m até o vértice **P-37**, (Longitude: 43°21'10,1301"W , Latitude 04°51'09,8383"S); 357°29'11" e 5,79 m até o vértice **P-38**, (Longitude: 43°21'10,1388"W , Latitude 04°51'09,6500"S); 1°57'25" e 7,69 m até o vértice **P-39**, (Longitude: 43°21'10,1309"W , Latitude 04°51'09,3998"S); 273°16'17" e 0,69 m até o vértice **P-40**, (Longitude: 43°21'10,1531"W , Latitude 04°51'09,3986"S); 5°02'42" e 8,33 m até o vértice **P-41**, (Longitude: 43°21'10,1300"W , Latitude 04°51'09,1285"S); deste, segue confrontando com Riacho, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°01'38" e 4,90 m até o vértice **P-42**, (Longitude: 43°21'09,9711"W , Latitude 04°51'09,1365"S); 135°15'39" e 6,90 m até o vértice **P-43**, (Longitude: 43°21'09,8131"W , Latitude 04°51'09,2958"S); 138°22'14" e 3,58 m até o vértice **P-44**, (Longitude: 43°21'09,7357"W , Latitude 04°51'09,3827"S); 143°00'30" e 12,23 m até o vértice **P-45**, (Longitude: 43°21'09,4962"W , Latitude 04°51'09,7000"S); 126°07'06" e 2,39 m até o vértice **P-46**, (Longitude: 43°21'09,4334"W , Latitude 04°51'09,7457"S); 98°49'07" e 18,75 m até o vértice **P-47**, (Longitude: 43°21'08,8317"W , Latitude 04°51'09,8378"S); 84°50'01" e 40,08 m até o vértice **P-48**, (Longitude: 43°21'07,5365"W , Latitude 04°51'09,7172"S); 106°45'04" e 42,33 m até o vértice **P-49**, (Longitude: 43°21'06,2199"W , Latitude 04°51'10,1112"S); 129°48'56" e 9,02 m até o vértice **P-50**, (Longitude: 43°21'05,9945"W , Latitude 04°51'10,2987"S); 136°50'41" e 15,33 m até o vértice **P-51**, (Longitude: 43°21'05,6533"W , Latitude 04°51'10,6619"S); 172°19'11" e 18,35 m até o vértice **P-52**, (Longitude: 43°21'05,5723"W , Latitude 04°51'11,2537"S); 167°01'10" e 3,20 m até o vértice **P-53**, (Longitude: 43°21'05,5487"W , Latitude 04°51'11,3553"S); 89°52'44" e 35,63 m até o vértice **P-54**, (Longitude: 43°21'04,3925"W , Latitude 04°51'11,3501"S); 169°03'04" e 11,50 m até o vértice **P-55**, (Longitude: 43°21'04,3207"W , Latitude 04°51'11,7174"S); 86°42'14" e 34,54 m até o vértice **P-56**, (Longitude: 43°21'03,2017"W , Latitude 04°51'11,6501"S); 80°20'56" e 81,02 m até o vértice **P-57**, (Longitude: 43°21'00,6107"W , Latitude 04°51'11,2016"S); 76°22'35" e 18,55 m até o vértice **P-58**, (Longitude:

43°21'00,0260"W , Latitude 04°51'11,0579"S); 1°13'41" e 5,81 m até o vértice **P-59**, (Longitude: 43°21'00,0224"W , Latitude 04°51'10,8688"S); 90°04'26" e 38,90 m até o vértice **P-60**, (Longitude: 43°20'58,7601"W , Latitude 04°51'10,8674"S); 95°14'27" e 8,52 m até o vértice **P-61**, (Longitude: 43°20'58,4848"W , Latitude 04°51'10,8920"S); 181°32'43" e 12,85 m até o vértice **P-62**, (Longitude: 43°20'58,4950"W , Latitude 04°51'11,3101"S); 92°22'31" e 15,20 m até o vértice **P-63**, (Longitude: 43°20'58,0021"W , Latitude 04°51'11,3294"S); 181°38'00" e 17,42 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício 023/REURB/2025** em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 32; ZONA 01			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
10	2.559,28	Rua saturnino belo Nº2623	18.473
22	93,33	Rua 09 de novembro, Nº209	11.853
20	268,02	Rua saturnino belo, Nº2495	11.820
12	300,37	Rua saturnino belo, Nº2615	12.064 19.919
TOTAL 31.907,37 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110 /2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **"QUADRA-208, ZONA-03"**, localizado no **Bairro VILA LOBÃO**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº** [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **CICERO LOPES LIMA JUNIOR**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO VILA LOBÃO**, a qual a quadra em questão está inserida, na



Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-208, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **37.321,69 m²** e perímetro de **872,02 m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°20'37,8579"W , Latitude 04°52'40,8739"S); deste, segue confrontando com Avenida Alexandre Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°14'20" e 40,05 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°20'37,1709"W , Latitude 04°52'41,9809"S); 145°01'16" e 20,94 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°20'36,7799"W , Latitude 04°52'42,5384"S); 149°32'25" e 29,66 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°20'36,2900"W , Latitude 04°52'43,3694"S); 61°47'18" e 2,25 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°20'36,2258"W , Latitude 04°52'43,3347"S); 149°35'54" e 29,84 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°20'35,7337"W , Latitude 04°52'44,1713"S); 60°49'13" e 4,14 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°20'35,6164"W , Latitude 04°52'44,1053"S); 143°06'32" e 10,19 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°20'35,4172"W , Latitude 04°52'44,3702"S); 146°26'48" e 45,51 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°20'34,5977"W , Latitude 04°52'45,6029"S); deste, segue confrontando com Avenida Volta Redonda, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°54'48" e 3,83 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°20'34,5843"W , Latitude 04°52'45,7267"S); 192°28'59" e 12,25 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°20'34,6693"W , Latitude 04°52'46,1164"S); 225°17'16" e 66,37 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°20'36,1964"W , Latitude 04°52'47,6404"S); 271°11'04" e 4,56 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°20'36,3445"W , Latitude 04°52'47,6377"S); 240°30'22" e 23,27 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°20'37,0009"W , Latitude 04°52'48,0123"S); 257°42'18" e 132,66 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°20'41,2054"W , Latitude 04°52'48,9423"S); deste, segue confrontando com Rua Parnarama, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°14'30" e 67,07 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°20'41,7651"W , Latitude 04°52'46,8321"S); 345°25'39" e 75,54 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°20'42,3878"W , Latitude 04°52'44,4537"S); 344°30'52" e 7,32 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°20'42,4518"W , Latitude 04°52'44,2243"S); 254°32'42" e 2,96 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°20'42,5443"W , Latitude 04°52'44,2502"S); 342°08'07" e 3,77 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 43°20'42,5821"W , Latitude 04°52'44,1335"S); 332°33'29" e 5,36 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 43°20'42,6627"W , Latitude 04°52'43,9787"S); 332°33'29" e 6,12 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 43°20'42,7547"W , Latitude 04°52'43,8022"S); deste, segue confrontando com Rua Nova Iorque, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°47'50" e 23,43 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 43°20'42,0918"W , Latitude 04°52'43,4284"S); 61°28'13" e 22,98 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 43°20'41,4375"W , Latitude 04°52'43,0695"S); 332°48'26" e 1,55 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 43°20'41,4606"W , Latitude 04°52'43,0246"S); 61°13'06" e 13,65 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 43°20'41,0729"W , Latitude 04°52'42,8097"S); 60°23'15" e 32,74 m até o vértice **P-27**, (Longitude: 43°20'40,1502"W , Latitude 04°52'42,2807"S); deste, segue confrontando com Rua Esperantinópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°45'01" e 48,98 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 43°20'39,3460"W , Latitude 04°52'43,6562"S); 74°48'36" e 10,15 m até o vértice **P-29**, (Longitude: 43°20'39,0283"W , Latitude 04°52'43,5689"S); 330°14'01" e 42,22 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 43°20'39,7114"W , Latitude 04°52'42,3775"S); 328°46'53" e 9,85 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 43°20'39,8778"W , Latitude 04°52'42,1037"S); deste, segue confrontando com Rua Nova Iorque, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°03'41" e 23,37 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 43°20'39,2351"W , Latitude 04°52'41,6996"S); 59°47'01" e 6,89 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 43°20'39,0423"W , Latitude 04°52'41,5863"S); 59°57'59" e 7,95 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 43°20'38,8192"W , Latitude 04°52'41,4563"S); 59°00'40" e 34,60 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício o 196/10FC/2025** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 32; ZONA 01			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
01	682,52	Avenida senador Alexandre Costa, Nº3138	7.745
03	2.223,28	Avenida senador Alexandre Costa, Nº3500	5.388

05	2.119,33	Avenida senador Alexandre Costa, Nº3580, lote02 Avenida senador Alexandre Costa, Nº3580, lote01 Avenida senador Alexandre Costa, Nº3580, lote02 Avenida senador Alexandre Costa, Nº3580, lote03	28.999 29.578 29.579 29.580
10	118,58	Rua Parnarama Nº,1602	12.995
12	84,97	Rua Parnarama Nº,1592	12.994
28	269,29	Rua Esperantinópolis Nº,1211	12842
29	227,20	Rua Esperantinópolis Nº,1267	12.845
TOTAL 37.321,69 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 - CE
006/2025 - PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SOB O Nº 006/2025-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO (TAPA BURACOS) DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA

VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 206/2025: 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, com sede às margens da Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Roda, na cidade de Timon – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.737.378/0001-11 neste ato Representada pelo Sr. Antonio de Oliveira Monteiro

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS-MA

LOTE 1:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	12,00	R\$ 83.662,50
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			



2.1	PLACA DE OBRAS	m2	24,00	R\$ 233,00
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	10,00	R\$ 15.383,72
2.3	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m2	25,00	R\$ 885,31
2.4	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavalete articulado, confeccionado em chapa Pet 2,4mm, fundo, textos e símbolos em vinil auto adesivo, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrostático, nas dimensões de 0,60m x 1,00m. Fornecimento.	un	50,00	R\$ 576,00
2.5	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m2	25,00	R\$ 1.923,00
3	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO			
3.1	SERVIÇOS INICIAIS			
3.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	m³	14.000,00	R\$ 1,38
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	504.000,00	R\$ 2,20
3.1.3	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m³	1.225,00	R\$ 12,21
3.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	16.800,00	R\$ 2,00
3.2	ATERRO			
3.2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	m³	4.900,00	R\$ 12,11
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	176.400,00	R\$ 2,20
3.2.3	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m²	24.500,00	R\$ 3,45
3.2.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	4.900,00	R\$ 12,44
3.3	BASE DE BGS			
3.3.1	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	8.400,00	R\$ 268,21
3.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	907.200,00	R\$ 0,67
3.4	REFORÇO DE BASE/SUB-BASE			
3.4.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	70.000,00	R\$ 1,56
3.4.2	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	4.900,00	R\$ 15,64
3.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	176.400,00	R\$ 2,20
3.5	PAVIMENTAÇÃO			
3.5.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	70.000,00	R\$ 0,40

3.5.2	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m2	70.000,00	R\$ 11,00
3.5.3	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m2	140.000,00	R\$ 1,58
3.5.4	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	70.000,00	R\$ 6,26
3.5.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	105.000,00	R\$ 2,20
3.5.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	7.000,00	R\$ 1.478,40
3.5.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.540.000,00	R\$ 0,87
3.6	TRANSPORTES DOS AGREGADOS			
3.6.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	357,00	R\$ 2,35
3.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14.280,00	R\$ 0,87
3.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	761.040,00	R\$ 0,87
3.6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	641.760,00	R\$ 0,87
3.7	TRANSPORTE DOS BETUMINOSOS			
3.7.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	1.071,00	R\$ 645,93
3.7.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	63,00	R\$ 1.376,03
3.7.3	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	168,00	R\$ 1.376,03
4	TAPA BURACOS E REMENDO PROFUNDO			
4.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.1.1	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	m³	1.260,00	R\$ 363,84
4.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	590.436,00	R\$ 0,82
4.1.3	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	m³	1.260,00	R\$ 70,93
4.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	155.736,00	R\$ 0,82



4.1.5	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	m³	2.835,00	R\$ 430,12
4.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	693.000,00	R\$ 0,87
4.1.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	4.095,00	R\$ 1.478,40
4.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	900.900,00	R\$ 0,87
4.1.9	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	21.000,00	R\$ 7,34
4.1.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	31.500,00	R\$ 2,20
4.2	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.2.1	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	75,60	R\$ 6.413,22
4.2.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	28,35	R\$ 3.880,71
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.3.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	481,95	645,93
4.3.2	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	75,60	1376,03
4.3.3	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	28,35	1376,03
4.4	TRANSPORTE DE AGREGADOS - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	160,65	R\$ 2,35
4.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.568,50	R\$ 0,87
4.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	103.420,80	R\$ 0,87
4.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	90.493,20	R\$ 0,87

5	DRENAGEM			
5.1	SUPERFICIAL			
5.1.1	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	750,00	R\$ 57,89
5.1.2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	20.000,00	R\$ 47,71
5.1.3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	20.000,00	R\$ 33,65
5.1.4	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	750,00	R\$ 201,67
5.1.5	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 211,04
5.1.6	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-26 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	100,00	R\$ 765,86
5.1.7	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 690,89
5.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	203.750,00	R\$ 0,87
5.2	BUEIROS			
5.2.1	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	20,00	R\$ 621,76
5.2.2	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 873,32
5.2.3	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 1.180,41
5.2.4	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 1.683,38
5.2.5	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 728,93
5.2.6	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.306,33
5.2.7	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 942,60
5.2.8	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.953,32
5.2.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	52.320,00	R\$ 0,87
6	ARMAÇÕES, CONCRETO E FORMA			
6.1	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	13.500,00	R\$ 9,49
6.2	CONCRETO MAGRO - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 414,62
6.3	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 410,27
6.4	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 458,36



6.5	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m²	450,00	R\$ 73,32
6.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	48.600,00	R\$ 0,82
7	CONTENÇÕES			
7.1	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	270,00	R\$ 267,64
7.2	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	270,00	R\$ 399,02
7.3	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m³	270,00	R\$ 297,33
7.4	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM COM ESPESSURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m²	270,00	R\$ 109,31
8	SERVIÇOS AUXILIARES			
8.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	3.000,00	R\$ 6,64
8.2	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	3.000,00	R\$ 16,62
8.3	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	200,00	R\$ 394,65
8.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	150,00	R\$ 496,35
8.5	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m²	2.500,00	R\$ 16,90
9	SINALIZAÇÃO			
9.1	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA 0,4 MM (DNIT 5213400)	m²	17.500,00	R\$ 21,43
9.2	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	1.750,00	R\$ 35,77
9.3	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	386,00	R\$ 393,96
9.4	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 270,59
9.5	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 270,63
9.6	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 44,22
9.7	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 48,92
9.8	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	50,00	R\$ 602,65

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias – MA, 21 de outubro de 2025.



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

